

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 719, de 24 de abril de 2007.

Homologa a Deliberação nº 128, de 7 de novembro de 2006, da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de abril de 2007, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 128 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 7 de novembro de 2006, publicada no DO/MS Nº 6850, de 20 de novembro de 2006, pp. 16 e 17, que aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de abril de 2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – HABILITAÇÃO ADMINISTRAÇÃO
RURAL, BACHARELADO, DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE MARACAJU**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju, requisito indispensável para obtenção do diploma de bacharel em Administração da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para conclusão do curso é obrigatória a elaboração orientada do Trabalho de Conclusão de Curso, com o tema escolhido pelo aluno dentre as áreas de concentração citadas no art. 4º deste Regulamento, bem como a apresentação e defesa em sessão pública, perante a Banca Examinadora.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante do currículo do curso, e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma das seguintes áreas de concentração:

- I - área de Produção;
- II - área de Finanças;
- III - área de Recursos Humanos;
- IV - área de Mercadologia;
- V - área de Administração Geral;
- VI - área de Agronegócios.

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado sob a forma de monografia ou relatório técnico.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá originar-se do Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado, da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado II, da 4ª série do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 6º São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - garantir a abordagem investigativa de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional ou nacional;
- III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para o redimensionamento ou a avaliação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do Projeto Político Pedagógico.

(Fls. 02/05 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 719, de 24/4/2007)

Art. 7º O aluno, ao desenvolver seu Trabalho de Conclusão de Curso, deverá evidenciar, requisitos essenciais ao desempenho da profissão de administrador, tais como:

- I - capacidade de desenvolver planejamento administrativo e organizacional;
- II - demonstração de capacidade gerencial, para identificar os modelos de gestão e de atividades operacionais;
- III - criatividade para proposição de alternativas de gestão e operação eficazes para a organização;
- IV - responsabilidade e sensibilidade para utilizar os conhecimentos das ciências administrativas, sugerindo ações alternativas e complementares para propor o planejamento e o gerenciamento de empreendimentos.

Art. 8º O Trabalho de Conclusão de Curso compreende a elaboração de trabalho técnico-científico que contemple atividades de direção, organização, planejamento e gestão de forma a abranger as áreas descritas no art. 4º deste Regulamento.

Art. 9º Constituem-se, como responsabilidade do aluno para formalizar seu Trabalho de Conclusão de Curso:

- I - escolher o orientador e possuir declaração de aceite para o trabalho;
- II - definir, junto com o professor orientador, o tema do seu trabalho;
- III - obter autorização junto à organização, quando for o caso, para desenvolver a temática prevista.

Art. 10. O Curso adotará formulários próprios para o planejamento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso, de supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido de forma individual com vistas a atender a uma situação, problema ou hipótese, considerando as implicações e exigências de um trabalho técnico-científico.

Art. 12. A Coordenação do Curso colocará à disposição dos professores e alunos um roteiro de elaboração de projetos que será utilizado como parâmetro para realização dos trabalhos, os quais deverão seguir critérios técnicos, de pesquisa, de criatividade, de qualidade, de metodologia e operacionalidade, que serão considerados como regras para o desenvolvimento do projeto.

Art. 13. O professor orientador deverá acompanhar os trabalhos preenchendo uma planilha específica, onde constarão datas de reuniões, descrição de tarefas, faltas, orientações agendadas e demais ocorrências, devendo constar a assinatura dos alunos.

Art. 14. O professor orientador deverá estimular a criatividade, buscando novas propostas, comprometendo-se à prática da pesquisa, para o enriquecimento científico das Ciências Administrativas.

(Fls. 03/05 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 719, de 24/4/2007)

§ 1º Para a eficiência da relação interdisciplinar o professor orientador deve, sempre que necessário, incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venham contribuir com o resultado final, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal.

§ 2º O professor orientador e o aluno, na execução do trabalho, devem respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia do objetivo final do projeto.

Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue em data a ser definida pela Coordenação do Curso, em 3 (três) vias encadernadas em espiral, de igual teor e forma.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão do Curso terá seu início na 4ª série.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A estrutura organizacional para o Trabalho de Conclusão de Curso será:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenador do Curso;
- III - professores orientadores;
- IV - Secretário (a) Acadêmico (a) do curso;
- V - alunos.

Art. 17. O professor orientador é o responsável pelo acompanhamento e evolução do Trabalho de Conclusão de Curso e o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. No decorrer da realização do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso, mediante justificativa, mudança de orientação, desde que o faça em no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo estipulado para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 18. Constituem atribuições do orientando:

- I - formalizar sua participação no Trabalho de Conclusão de Curso, atento ao disposto em Calendário Acadêmico e seu Regulamento;
- II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;
- III - cumprir os cronogramas de atividades previstas no seu programa de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - comunicar alterações nas atividades programadas, apresentando as justificativas necessárias, em nível pessoal e da organização;
- V - comunicar, por escrito, ao professor orientador, às dificuldades operacionais

(Fls. 04/05 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 719, de 24/4/2007)

que encontrar na organização para o cumprimento das atividades programadas;

VI - cumprir o calendário de rotinas administrativas estabelecidas pelo professor orientador;

VII - contribuir para o aprimoramento deste Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19. Para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá obter média mínima de acordo com as normas vigentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, após defesa do Trabalho de Conclusão de Curso em Banca Examinadora.

Art. 20. Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso constará de 2 (duas) partes:

I - apresentação escrita, obedecendo às normas e à metodologia que rege a produção escrita do conhecimento científico;

II - apresentação oral e argüição, que será pública, mediante cronograma a ser definido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O aluno terá 20 (vinte) minutos para exposição oral do trabalho e 20 (vinte) minutos para argüição da Banca Examinadora.

Art. 21. A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros, sendo preferencialmente 2 (dois) professores da área de Administração e do curso, e o 3º (terceiro) poderá ser escolhido entre um professor da Universidade ou convidado externo, sendo que o orientador será o presidente da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora emitirá um parecer por escrito e uma nota oriunda da média aritmética dos participantes que será registrada na ficha de avaliação de desempenho do aluno.

§ 2º Os critérios de avaliação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso serão:

a) qualidade e organização;

b) conhecimento de conteúdo;

c) observância com os roteiros apresentados;

d) correlação entre os objetivos e o Trabalho de Conclusão de Curso apresentado;

e) adequação da metodologia científica;

f) postura e apresentação;

g) uso adequado da língua portuguesa.

§ 3º Nos casos em que o aluno obtiver nota suficiente para aprovação, mas que o Trabalho de Conclusão de Curso necessite de correções, estas serão indicadas pelas Bancas que estabelecerão o prazo de até 15 (quinze) dias para que o professor orientador possa verificar efetivamente as correções, sendo que o mesmo deverá informar à Coordenação do Curso quanto às adequações e dar seu parecer quanto à aprovação.

(Fls. 05/05 - Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, da Unidade Universitária de Maracaju - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 719, de 24/4/2007)

§ 4º Para submeter-se à Banca Examinadora o aluno deverá ter uma declaração por escrito do orientador autorizando a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados em documentos próprios do curso que serão arquivados na secretaria acadêmica.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos que surgirem no decorrer dos trabalhos da Banca Examinadora, por falha decorrente de interferências externas, dificuldade em aspecto acadêmico ou qualquer caso não previsto neste Regulamento, serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 24 de abril de 2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS